



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Saúde

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 515



### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

- 1.1. Órgão Requisitante: HOSPITAL ANDARAÍ.
- 1.2. Modalidade: Processo Emergencial na forma de Dispensa de Licitação para aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITALARES conforme legislação 14133/2021.
- 1.3. Tipo de Licitação: Menor Preço por item.
- 1.4. Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITALARES pertencentes à classe **6505**
- 1.5. Órgão Participante: HOSPITAL ANDARAÍ.
- 1.6. Por se tratar de bem de natureza divisível, será estabelecida a cota de até 10% (dez por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da resolução SMA nº 1.594/2010.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justificativa:
  - Trata o presente processo de aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITALARES por dispensa de licitação conforme lei 14133/2021, com entrega integral, sem obrigações futuras.
  - Os MEDICAMENTOS HOSPITALARES ora licitados são essenciais ao tratamento dos usuários atendidos e internados na rede municipal de saúde do HOSPITAL ANDARAÍ/RJ e atendem à Relação Municipal de medicamentos Essenciais (REMUME Rio 2018).
  - A metodologia utilizada para a previsão de estimativa de consumo (cálculo da quantidade a ser adquirida) seguem métodos de programação recomendados pelo Ministério da Saúde (MS), que são de quatro formas; (a) perfil epidemiológico; (b) consumo histórico; (c) consumo médio mensal (CMM) e; (d) oferta de serviços.
  - O abastecimento deverá ocorrer de forma programada e parcelada, tomando por base dados de consumo extraído do sistema próprio da SMS/RJ e acompanhados e monitorados de forma a manter os níveis de estoque de MEDICAMENTOS HOSPITALARES no HOSPITAL ANDARAÍ/RJ contínuo e ininterrupto.
  - Certificamos ainda que os bens que a Unidade visa adquirir no presente processo encontram-se sem processo licitatório e não possuem pregão vigente.

#### 3. DOCUMENTOS TÉCNICO- SANITÁRIOS DAS EMPRESAS PRODUTORAS E/OU DISTRIBUIDORAS

- 3.1. No caso de empresas produtoras ou que exerçam quaisquer das atividades descritas no Art. 2º da Lei Federal nº. 6360/76 será necessária a apresentação de:
  - 3.1.1. Autorização de funcionamento da empresa, emitida pelo Ministério da Saúde do Brasil, conforme legislação vigente.
- 3.2. Em se tratando de empresas distribuidoras ou que exerçam quaisquer das atividades descritas nos artigos 21, da Lei 5.991/73 e 14, do Decreto 74170/74, será necessária a apresentação da Licença de funcionamento conferida pelo Órgão Sanitário da respectiva unidade da Federação.
- 3.3. Manual técnico original do fabricante e versão em Português para cada produto cotado.
- 3.4. Carta de credenciamento junto à empresa fabricante dos produtos ofertados, indicando a corresponsabilidade no fornecimento dos materiais, durante a vigência do Registro de Preço, prestada em papel timbrado com a denominação ou razão social da empresa fabricante dos itens cotados e subscrita por seus representantes legais, em original ou cópia autenticada.
- 3.5. Apresentação de registro ou cadastro do produto na ANVISA. Caso o produto seja isento de registro, a empresa deverá apresentar a certidão de isenção ou outro instrumento que comprove a situação do produto junto à ANVISA/ MS/.

#### 4. PROPOSTAS PARA OS MEDICAMENTOS HOSPITALARES

4.1. A proposta de preços deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, os FARMACOS conforme Denominação Comum Brasileira, a apresentação e forma.

O fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro expedido pela ANVISA/MS e a informação se as embalagens primárias dos MEDICAMENTOS são fracionáveis.

4.2. Ofertas de MEDICAMENTOS HOSPITALARES com especificações divergentes da especificação originalmente solicitada no Edital e no Termo de Referência não serão admitidos e aceitos.

#### 5. ENTREGA DO MEDICAMENTOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A validade dos MEDICAMENTOS deverá ser, obrigatoriamente, de no mínimo 80% de sua validade plena, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA/MS, como impresso nas embalagens originais do produto. O HOSPITAL ANDARAÍ/RJ se reserva ao direito de não receber produtos com validade inferior a esse percentual estipulado. Os casos excepcionais deverão ser comprovados pela empresa, e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, com devida antecedência.

5.2. Na existência de produto cujo Registro determinado pela ANVISA/MS apresente prazo de validade inferior a 12 meses, o fornecedor deverá retirar e substituir por outro lote, com novo prazo de validade, o quantitativo que eventualmente possa expirar no estoque hospitalar, após notificado pelo HOSPITAL ANDARAÍ/RJ, no prazo de até 60 dias.

5.3. Todos os MEDICAMENTOS hospitalares deverão ser entregues com os dizeres "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO", em todas as embalagens secundárias, mediante impressão original nas próprias embalagens ou carimbo com tinta indelével nas mesmas, não será permitido a utilização de etiquetas adesivas, conforme estabelecido no Art. 7º da Portaria nº 2.814 de 29/05/1998 do Ministério da Saúde.

5.4. O HOSPITAL ANDARAÍ/RJ reserva-se ao direito de não receber os MEDICAMENTOS HOSPITALARES entregues pelas empresas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas sobre a procedência dos mesmos, inclusive quanto às condições de transporte e o intervalo de temperatura para conservação dos MEDICAMENTOS HOSPITALARES no acondicionamento.

5.5. Produtos termo e fotossensíveis deverão ser transportados e entregues na (s) Unidade (s) de Saúde em condições apropriadas ao consumo, podendo a unidade recebedora devolver o material caso identifique o não cumprimento deste item. As Empresas transportadoras utilizadas pelas Empresas fornecedoras deverão possuir registro na esfera legal de Vigilância Sanitária.

5.6. A empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento, seguindo as Boas Práticas de Transporte de MEDICAMENTOS HOSPITALARES. Além disso, deve disponibilizar no ato da entrega dos produtos, mão de obra em número suficiente, a fim de apoiar a retirada e conferência da carga.

5.7. Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às necessidades do HOSPITAL ANDARAÍ/RJ.

5.8. Deverá constar na nota fiscal o nº do pedido do empenho e código (s) do (s) material (is) constante (s) na proposta detalhe. Caso não seja possível informar o (s) código (s) do (s) material (is) na nota fiscal, deverá ser anexado à nota.

5.9. entrega do produto deverá ocorrer em até 30 dias corridos, no horário de 8:00h às 15:00h, após a convocação, através do D.O.RIO ou de outro meio de comunicação, para a retirada da Nota de Empenho e ou Autorização de Fornecimento.

5.10. Por tratar-se de contratação direta, que visa à aquisição de bem (MEDICAMENTOS HOSPITALARES) cuja entrega ocorrerá de forma imediata e integral, não resultando obrigações futuras, inclusive assistência técnica, será dispensável o contrato formal conforme previsto no art 95 da Lei Federal 14133/2021, que será substituído pela Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento.

5.11. Local de entrega: conforme relatório de distribuição de material a ser emitido pela Unidade Orçamentária (Órgão Participante) relacionada abaixo:

HOSPITAL ANDARAÍ	R. Leopoldo, 280 - Andaraí, Rio de Janeiro - RJ, 20541-170
------------------	--

5.12. Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da cotação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto na 14133/2021.

#### 6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A empresa vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, no art. 156 da Lei Federal nº 14133/2021, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no artigo 589 do RGCAF. As penalidades serão:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa moratória no valor de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou, se for o caso, do respectivo saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis.

6.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

#### 7. MEDICAMENTOS HOSPITALARES A SEREM LICITADOS

ITEM	CÓDIGO SIGMA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO DO ITEM	U/C	QUANTIDADE
1	65054021302	273455	MUPIROCINA 2% (20MG/G) CREME BISNAGA 15G	TUBO	200

2	65055302483	292372	TOXINA BOTULINICA 100UI	FR/A	30
---	-------------	--------	-------------------------	------	----

Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2026

ANDRESSA DE MAGALHAES MENDES  
COORDENADOR DE EQUIPE  
Matrícula: 40781450  
RS/PRE/NG-HFA



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA DE MAGALHAES MENDES, Especial**, em 08/06/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do [Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=4684061&crc=6760E4A4](https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=4684061&crc=6760E4A4), informando o código verificador **4684061** e o código CRC **6760E4A4**.